L F I Nº 916

Autorisa alienar pelo processo Licitatório ou Bolsa de Valores, Ações pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através do Processo Licitatório e/ou negociação direta em Bolsa de Valores, Ações preferenciais Nominativas, Tipo A e B, e Ordinárias Nominativas, pertencentes ao Patrimônio Municipal e adquiridas de Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC -, a saber:

I - PNB-Preferenciais Nominativas - Tipo B, Título 0004442 87.953

II - Preferenciais Nominativas PNA, tipo A Título 4493 2.675

III - ON -Ordinárias Nominativas:

a)- Título 000685 2.275

b)- Título 000283 3.428

c) Título 000080 41.065

d)- Título 000485 5.042

Total Geral das Ações 81.758

Art. 2º - O pagamento resultante da alienação das ações, deverá ser a vista e em moeda corrente deste País.

Art. 3º - A Receita auferida da venda referida na presente Lei, será contabilizada na rúbrica própria do Orçamento Geral do Município, a qual deverá fazer face ao custeio da máquina Administrativa do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º- Fica revogada em todas os seus termos a Lei Municipal nº 906, de 10 de agosto de 1993, que versa sobre o mesmo assunto.

Art. 6º - Revogam-se as Disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 21 de setembro de 1993.

ODACIR PREVEDELLO-Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 21 de setembro de 1993

Jader Rampanelli-Chefe de Gabinete